

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO No 001-2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR E A UP BRASIL POLICARD SYSTEMAS E SERVIÇOS S/A, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede Rua Buenos Aires, n. 93, sala 1.211, Centro, Rio de Janeiro- RJ, 20021-140, inscrito no CNPJ/MF sob o no 04.854.197/0001-87, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, UP BRASIL POLICARD SYSTEMAS E SERVIÇOS S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, n. 60, sala 33, Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, CEP 36.120-000, neste ato devidamente representada por seu procurador, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo no 001-2019, têm entre si ajustada a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, para vale alimentação e vale refeição com senha pessoal para os colaboradores da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**Cláusula Primeira: Objeto**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviço por pessoa jurídica especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, para vale alimentação e vale refeição com senha pessoal para os colaboradores da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor, conforme descrito no EDITAL e no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA) e no Edital do Processo Seletivo processo de seleção 001/2019.

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes a sua execução pela CONTRATADA.

**Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE**

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- b. fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c. efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato, dentro das condições acordadas.



- d. prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços.
- e. Comunicar à CONTRATADEA as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.
- f. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.
- h. Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- i. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- j. Cumprir todas as obrigações previstas no edital do processo n. 001-2019.

#### **Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

##### **3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBHG.
- Comunicar à fiscalização do CBHG, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CBHG, cujas reclamações, quando de responsabilidade da PROPONENTE, se obriga a atender prontamente.
- Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBHG, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CBHG os esclarecimentos julgados necessários.
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital durante toda a prestação dos serviços.
- Atender às solicitações do CBHG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

- Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBHG.
- A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CBHG, em face de eventual necessidade operacional.
- garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital processo de seleção 001/2019 e no Termo de Referência a ele anexado;
- arcar com eventuais custos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por descumprimento, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços;
- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.



3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a datado efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

#### **Cláusula Quarta: Do Preço e seu Pagamento.**

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019.

#### **VALE REFEIÇÃO & ALIMENTAÇÃO**

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	MESES	VALOR TOTAL
RECARGA / FUNCIONÁRIO	6	R\$ 528,00	12	R\$ 38.016,00
TX. ADMIMINISTRAÇÃO	3	R\$ 2,00	12	R\$ 72,00
TX. RECARGA	3	R\$ 3,50	12	R\$ 126,00
TX. EMISSÃO	0	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
TX. REEMISSÃO	6	R\$ 3,00	1	R\$ 18,00
TX. REEMBOLSO	0	R\$ 6,00	1	R\$ 6,00
TX. RESCISÃO	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TX. DE ENTREGA	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

**Valor Global (Anual): R\$ 38.232,00 (trinta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais)**

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida no mês correspondente e deverá chegara CBHG no máximo até o dia 30 (trinta) do mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

corridos, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### **Cláusula Quinta: Rescisão.**

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBHG e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão e pelos serviços já efetivamente prestados.

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.



**Cláusula Sexta: Vigência.**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite global de 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Sétima: Multas e Sanções.**

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente que vier a ser contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) Advertência;

(b) 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

(c) Suspensão Temporária:

7.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pela CBHG, até o integral cumprimento da obrigação.

7.3. As penalidades previstas no item 7.1 podem ser aplicadas concomitantemente.

7.4. A cobrança da multa prevista no item 12.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBHG e/ou terceiros.

7.5. A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total anualizado do contrato que viera ser celebrado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.1 "b" nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

7.6. Em caso de rescisão contratual, a CBHG poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da participante vencedora manter os serviços descritos no Anexo 01 até que completada a transferência para a nova contratada, sem ônus para a CBHG.

7.7. Caso a empresa que vier a ser contratada descumpra a obrigação prevista no item 3.1.9 do Termo de Referência (Anexo 01 – Das Obrigações da Contratada) o contrato que vier a ser firmado pelas partes poderá ser rescindido imediatamente, sendo desnecessário prévio aviso, sem prejuízo da multa de 30% prevista no item 7.5 acima.

7.8. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.9. Caso o Contrato seja rescindido conforme acima, a empresa que vier a ser contratada estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBHG e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.10. A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBHG e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste Edital e no Contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBHG e/ou terceiros.

7.11. Fica reservada a CBHG o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do Contrato que vier a ser celebrado e danos causados pela vencedora ao CBHG e/ou a terceiros.

**Cláusula Oitava: Da Integralidade do Termo.**

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

**Cláusula Nona: Cessão**

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Dez: Comunicações.**

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

**CONTRATANTE**

Endereço: Rua Buenos Aires, n. 93, sala 1.211, Centro, RJ, CEP 20.070-021

A/C. Sr(a). Bruno Patricio Oliveira da Silva

Telefone nº (21) 3553-1926

Email: cbhg@hoquei.com.br




**CONTRATADA**

Endereço: Av. Park Sul, n. 60, sala 33, Centro, Matias Barbosa, Minas Gerais, CEP 36.120-000

A/C. Sr(a). Andresa Rocha Crosara Domingos

Telefone nº (34) 3233-3493

Email: licitações@upbrasil.com

7  
  
  


10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação. 10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

#### **Cláusula Onze: Da Confidencialidade**

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### **Cláusula doze: Disposições Gerais**

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBHG sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

12.3 A execução dos serviços de que tratam o Edital do Processo de Seleção 001/2019, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBHG, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

12.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBHG, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.



**Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro**

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

*Zeus Petros Alves de Me*

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor



*Reconhecimento*

UP BRASIL POLICARD SYSTEMAS E SERVIÇOS S/A

Andresa Rocha Crosara Domingos  
Gerente de Licitações - Up Brasil  
OAB/MG nº 125.198

Testemunhas:

Nome: *Sandro Eduardo Ferreira*  
CPF/MF: *078.189.907-98*

Nome: *Meliza Loustima da Silva Macedo*  
CPF/MF: *052.149.176-27*

Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberlândia, Minas Gerais - Tabelião: Djelma Pizarro  
Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 350 - Centro - CEP: 38.400-104 - Fones: (34) 3215-7048 / 3216-7252

Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:  
ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Uberlândia, 17/07/2019  
Em teste da verdade.

*[Signature]*  
Gladston Marcelo Pereira do Vale  
Emol: R\$5,10 TFC: R\$1,65 FCR: R\$0,30 Total: R\$7,05

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CTT 24167